



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATO Nº 06/18

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03586/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/18

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TRÊS VEÍCULOS ZERO QUILOMETROS, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. DUCIMAR DE JESUS CARDOSO, RG nº 29.100.997-9, CPF nº 747.952.956-20.

CONTRATADA:

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, sediada no logradouro VIA ANCHIETA, S/N, KM 23,5, Bairro DEMARCHI, na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO, estado de SP, com CNPJ/MF nº 59.104.422/0057-04, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. GUSTAVO GEBARA CINQUEGRANA, RG nº 7.391.327-6, CPF nº 033.188.679-00.

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do **Pregão Presencial nº 08/18**, constante do processo administrativo protocolizado sob nº **03586/2018**, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de Referência, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07, Resolução nº 02/17 e, subsidiariamente, da **Lei Federal nº 8.666/93**, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

Através do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento de **03 (TRÊS) VEÍCULOS HATCHBACK** da marca **VOLKSWAGEN**, ano/modelo 2018/2019, modelo **POLO 1.6 MSI AUTOMÁTICO**, de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo 2** do edital do **Pregão Presencial nº 08/18**, conforme sua proposta apresentada à essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir de sua assinatura pelas partes até o término da garantia dos veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

3. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

4. DOS PREÇOS

4.1. Nos preços ofertados, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos de despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, encargos sociais, material, serviço administrativo, lucro e taxas de qualquer natureza e outras que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

4.2. Os preços manter-se-ão fixos e inalterados durante a vigência contratual.

LOTE ÚNICO							
Item	Código	Descrição	Qtd.	Unidade	Marca/Modelo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	73.0001	Veículo zero quilômetro, para transporte de passageiros, modelo "Hatchback" conforme especificações do Termo de Referência – Anexo 2 do edital.	03	UN	POLO 1.6 MSI AUTOMÁTICO	63.400,00	190.200,00
VALOR TOTAL						190.200,00	

4.3. DO VALOR DO CONTRATO

4.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 190.200,00 (cento e noventa mil e duzentos reais)**.

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões em suas quantidades iniciais, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8666/93.

6. DA GARANTIA

6.1. Garantia de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, sem limite de quilometragem, com assistência técnica e oficinas autorizadas na região de Campinas, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

7. DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. O prazo máximo para entrega dos veículos é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido pelo (a) Chefe do Setor de Apoio Administrativo da Câmara, que fará a verificação dos acessórios e itens exigidos no Anexo 2 do edital da licitação que originou o presente contrato.

8.2. Em conformidade com os dispositivos da Lei 8666/93, o objeto contratual será recebido da seguinte forma:

8.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas.

8.2.2. Definitivamente, após verificação da conformidade do objeto com as especificações e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.3. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à **CONTRATADA** serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

8.4. O recebimento dos veículos pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização do mesmo, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega dos veículos objeto deste Contrato de acordo com a proposta enviada e com o edital que deram origem ao presente instrumento.

9.2. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

9.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções nos veículos, se estes apresentarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação.

9.5. Substituir o veículo se, no período de 30 (trinta) dias, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

9.6. Disponibilizar, na região de Campinas, assistência técnica aos veículos fornecidos, durante o período de garantia, através de rede de concessionárias ou oficinas técnicas autorizadas.

9.7. Sujeitar-se às disposições da Lei de Defesa do Consumidor.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Encaminhar, durante o período de garantia, os veículos para manutenção preventiva e corretiva somente na concessionária ou em empresas autorizadas.

10.2. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos veículos em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso e negligência de terceiros.

10.3. Sustar o recebimento dos veículos se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada.

10.4. Solicitar a substituição dos veículos se no período de 30 (trinta) dias apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

10.5. Supervisionar a entrega dos veículos.

10.6. Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto contratual.

10.7. Providenciar o pagamento na data aprazada.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos após a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente aprovada e assinada pelo (a) Chefe do Setor de Apoio Administrativo.

11.2. Deverão constar no documento fiscal o número do Pregão e os dados bancários, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

11.2.1. A nota fiscal não aprovada pela Câmara será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto voltando o mesmo a ser contado a partir da reapresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

11.2.2. Para conferência de sua regularidade fiscal, juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá juntar as seguintes Certidões Negativas (ou com efeito de negativas), devidamente atualizadas: FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o fornecimento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

12.1.1. Advertência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

12.1.2. Multa(s).

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

12.2. No tocante às multas, serão aplicadas conforme a Resolução nº 02, de 14 de março de 2017 (Anexo 11).

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

13.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

13.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência deste contrato, o recebimento do objeto deste contrato será acompanhado pelo (a) **Chefe do Setor de Apoio Administrativo** da Câmara, ou por representante da Câmara devidamente designado para esse fim, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura.

14.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto adquirido deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

14.3. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, que venham ocorrer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

15. DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 05 de novembro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO

PRESIDENTE

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

GUSTAVO GEBARA CINQUEGRANA

REPRESENTANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/18

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
CONTRATADA: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de três veículos zero quilômetros, para transporte de passageiros, conforme especificações descritas no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo 2.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santa Bárbara d'Oeste, 05 de novembro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO

PRESIDENTE

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

GUSTAVO GEBARA CINQUEGRANA

REPRESENTANTE